
# CONTRATO Nº 086/2021

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA E S&T COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, através se sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA,** inscrita no CNPJ nº 10.221.745/0001-34, com sede sito a Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Jacareacanga-PA, neste representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PREIRA SILVA**, brasileiro, empossado por ato da Câmara Municipal em 01 de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade RG nº 3289582 e inscrito no CPF nº 128.300.112-87, residente e domiciliado em Jacareacanga-PA, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE**

**SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.462.638/0001-60, com sede na cidade de Jacareacanga-PA, sito a Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ALAN MARCELO SIMON**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 3289582, 2ª Via, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **S&T COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.519.208/0001-91 e NIRE 4120927956, com sede e domicílio na Cidade de Curitiba-PR, sito Rua Andirá, 299, Casa 1, Cond Idalina Paula do Rosário Res., Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81.880-360, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **FABIANA VIEIRA DA SILVA,** brasileira, em união estável, nascida em Ribeirão Pinhal-PR em 06/02/1986, empresária, portadora do RG 9.564.365-5 SESP PR e inscrita no CPF 049.833.589-51, residente na Rua Andirá, 299, casa 1, Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81.880-360, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei n° 8.666/93, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecer, instalar, suporte técnico e treinar operadores, de uma unidade de **usina de oxigênio com enchedor de cilindro, central de geração de ar comprimido medicinal,** em **razão da urgência e emergência** de executar ações de enfrentamento da pandemia mundial decorrente do **surto do novo coronavírus Sars.Cov.2 – COVID.19**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareacanga-PA, com as seguintes especificações:

# 1.1- USINA GERADORA DE OXIGÊNIO – uma unidade

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nr | Especificações | Dados |
| 1 | capacidade de produção hora total oxigênio | 12,4 m³ |
| 2 | capacidade de produção mensal total oxigênio | 9.052 m³/mês. |
| 3 | capacidade de produção litros por minuto oxigênio | 206 l/m |
| 4 | concentração de oxigênio | 93% (±3%) |
| 5 | pressão de saída do oxigênio | 4 ~ 5,5 bar |
| 6 | temperatura de operação | 5°C e 45°C |
| 7 | voltagem | 380V / 3 /60HZ |
| 8 | consumo energia elétrica para 12 m³/h | 22 kwh / 24 horas |
| 9 | equipamento controlado por sistema inteligente |  |



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 10 | controlador lógico programável | 01 (unidade) |
| 11 | transdutor de pressão analógico para ar comprimido e oxigênio | 01 (unidade) |
| 12 | analisador de oxigênio com célula de zircônia | 01 (unidade) |
| 13 | leitura dos parâmetros de operação disponíveis na interface | 01 (unidade) |
| 14 | reservatório 425 litros vertical para oxigênio confeccionado conforme especificações ASME VIII e NB-13 equipado com manômetro válvula de segurança | 01 (unidade) |
| 15 | separador de condensado vertical 425 litros pa16ra ar comprimidoconfeccionado, con17forme especificações ASME VIII e NR-13 equipado com manômetro e válvula de segurança | 01 (unidade) |
| 16 | kit de mangueiras, válvulas e conexões diversas para interligação do equipamento | 01 (unidade) |
| 17 | sistema de alarme com bloqueio e intertravamento atendendo RDC 50 / ANVISA | 01 (unidade) |
| 18 | compressor lubrificado tipo parafuso - usina de oxigênio (principal x reserva), pressão máxima de saída: 7,5 bar, potência do motor: 22 kwh /30 hp / 380v, nível de ruído: > 73db | 02 (unidades) |
| 19 | secador por refrigeração, pressão máxima de trabalho: 16 bar, condensação a ar ambiente: até 38 °C | 01 (unidade) |
| 20 | filtro separador de condensado *full filters* modelo ffsc-50, drenoautomático integrado | 01 (unidade) |
| 21 | filtro coalescente *full filters*, dreno automático integrado / grau de filtração até 1 micron | 01 (unidade) |
| 22 | filtro coalescente *full filters*, dreno automático integrado / grau defiltração até 1 micron | 01 (unidade) |
| 23 | filtro (carvão ativado) *full filters* remove odores | 01 (unidade) |

1.2- Da Central de ar comprimido – uma unidade.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nr | Especificações | Dados |
| 1 | Compressor de ar comprimido | 01 unidade |
| 2 | Pressão máxima de saída | 8 bar |
| 3 | Descarga efetiva | 0.63 m³/minuto |
| 4 | Descarga nominal | 1,26 m³/minuto |
| 5 | Tensão de alimentação | 380V / 60HZ 4- POLOS |
| 6 | Tensão do motora | 4 kw/h – 5 hp |
| 7 | Filtro coalescente Full Filters com dreno automático integrado 1microm | Uma unidade |
| 8 | Filtro coalescente full filters dreno automático integrado 0,1μ (microm) | Uma unidade |
| 9 | Filtro carvão ativado *full filters* com dreno automático integrado/ remoção de odor | Uma unidade |
| 10 | Filtro separador de condensado *full filters* com dremo automático integrado | Uma unidade |
| 11 | Secador por refrigeração* pressão máxima de trabalho: 16bar
* condensação a ar ambiente: até 38º C
* Potência: 0,4 Kw/ 220v
 | Uma unidade |
| 12 | Secador por adsorção full dryer absorb* pressão máxima de trabalho: 10br
* capacidade: 38m³/ hora
* condensação a ar ambiente: até 38º C
 | Uma unidade |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | * Ponto de orvalho: -50ºC
* Potência: 0,1 Kw/ 220v/ 60hz
 |  |
| 13 | Reservatório 220 litros vertical para ar medicinal confeccionado conforme especificações ASME VIII e NR-13, equipado com manômetro e válvula de segurança | Uma unidade |
| 14 | Separador de condensado 220 litros para ar comprimido confeccionado conforme especificações ASME VIII e NR-13, equipado com manômetro e válvula de segurança | Uma unidade |
| 15 | Mangueiras, válvulas e conexões diversas para interligação | Uma unidade |

1.3- Do compressor de alta pressão oxigênio para envase – uma unidade

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nr | Especificações | Dados |
| 1 | Compressor para enchimento de cilindros 2/150 | 01 (uma) unidade |
| 2 | Capacidade vazão efetiva hora | 4 M³/H |
| 3 | Capacidade vazão efetiva mês | 2.880 M³/mês |
| 4 | Capacidade vazão efetiva 24horas | 96m³/ 24 horas |
| 5 | Pressão de máxima de saída | 150 bar |
| 6 | Consumo de energia 220v, Trifásico 60hz | 3 hp |
| 7 | Régua enchimento (ENVASE) | 02 x 02 = 04 cilindros |
| 8 | Mangueira/ chicote de alta pressão flexível, com revestimentoem aço inox, e conector padrão ABNT para oxigênio. | 4 (unidade) |

1.2- O presente contrato vincula-se ao **Processo Administrativo n.º 1.342/2021 e a Dispensa de Licitação nº 039/2021** e a proposta de preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fundamento legal: caput, art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O valor global **R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).**

2.1- O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

2.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **RECEBIMENTO DEFINITO** pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente executados/entregues.

2.3- Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento. Tal hipótese ensejará, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual. 2.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.7- A Contratada regularmente optante pelo **Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime**. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.7- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal,

Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta do orçamento vigente, LOA 2021. Na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20.21 Secretaria Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Ações de Saúde com Atendimento Humanizado e de Qualidade Programa: 0200 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.034 - Manutenção do Serviço Hospitalar e Ambulatorial (AIH'S) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 -Equipamentos e material permanente Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos Ordinários

# CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, através da equipe técnica habilitada.

4.2- A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto do contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1- A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1- A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3- É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

9.1- A vigência deste Contrato é a partir da data da **assinatura e término em 31 de outubro de 2021**, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

* + 1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. Fraudar na execução do contrato;
		4. Comportar-se de modo inidôneo;
		5. Cometer fraude fiscal;
		6. Não mantiver a proposta;
		7. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
	1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
	3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
	4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
		2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
		3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
			1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	6. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMAIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

* 1. - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
	2. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
	3. - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

* 1. - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
	2. - A rescisão do Contrato poderá ser:
		1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
		2. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
		3. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
	3. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
	4. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

12.1- A publicação resumida deste contrato, no Mural de Avisos do Prédio Sede da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, no site oficial da Prefeitura e do TCM/PA, os seguintes dados: nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14 .1 - São obrigações da Contratante:

14.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

14.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7- A CONTRATANTE fica obrigada a manter um Back-up de oxigênio, em atendimento ao CFM (Conselho Federal de Medicina) resolução 1.355/92 e RDC 50 ANVISA, tal como fornecimento de energia elétrica regular e constante com capacidade necessária para acionamento do(s) equipamento(s) conforme indicação da CONTRATADA.

14.1.8- A CONTRATANTE é obrigada a utilizar e manter o EQUIPAMENTO em perfeitas condições de uso, asseio e segurança, restringindo o acesso de terceiros, zelando pelo seu perfeito estado de funcionamento e conservação do(s) equipamentos e local de instalação, não permitindo que objetos ou resíduos de graxa ou óleo se depositem no(s) EQUIPAMENTO(S) e suas instalações.

14.1.9- A CONTRATANTE será responsável pela preparação da infraestrutura do local definido para a instalação dos equipamentos de acordo com informações fornecidas pela CONTRATADA. 14.2.0- Não poderá a CONTRATADA em qualquer hipótese, ser responsabilizada por qualquer atraso do local de instalação assim como qualquer reparo relativo à infraestrutura civil, mecânica ou elétrica no local de instalação dos equipamentos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta – **fornecimento, instalação, treinamento, operação, e suporte** - assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1. -Efetuar a entrega do objeto em **perfeitas condições, novo, primeiro uso**, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

15.1.1-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1. 2-Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.3-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

15.1.4-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.5-Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

* 1. – O prazo de entrega, instalação, treinamento, operação e suporte, dos bens é de 05(cinco) dias, após a assinatura do contrato, em remessa única, em endereço fornecido pela Secretaria de Saúde.
	2. – Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade comas especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

13.1- As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Jacareacanga/PA, 16 de março de 2021.

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291

Dados: 2021.03.16 08:53:52 -03'00'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA SEBASTIÃO AURIVALDO PREIRA SILVA

Prefeito Municipal – pela Contratante

ALAN MARCELO SIMON:85730246234

Assinado de forma digital por ALAN MARCELO SIMON:85730246234 Dados: 2021.03.16 08:54:29 -03'00'

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALAN MARCELO SIMON

Secretário – pela Contratante

SET INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA:21519208000191

Digitally signed by SET INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA:21519208000191

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Curitiba, ou=VideoConferencia, ou=15400783000178, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=SET INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA:21519208000191

Date: 2021.03.16 08:31:14 -03'00'

# S&T COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Contratada

# TESTEMUNHAS:

1) 2)

Nome: Nome:

CPF: CPF